



**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**OF. GPM/PMBE Nº 06/2024**

Boa Esperança - ES, 05 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**CARLOS VENÂNCIO**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto:** Encaminha Resposta ao OFÍCIO CÂMARA Nº 310/2023

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício epigrafado que foi encaminhado a este gabinete, ofício CMBE nº310/2023, requerimento de informação nº 29/2023 de autoria da Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Transporte, Agricultura e Meio Ambiente, segue em anexo OF.GPM/PMBE nº002/2023 do Gabinete da Prefeita Municipal, em resposta ao requerimento em anexo.
2. Por fim, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer eventualidades pertinentes que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003900320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Recebido em  
05/01  
Milaneze*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

Boa Esperança (ES), 05 de dezembro de 2023.

**OFÍCIO CMBE Nº 310/2023**


Referência: encaminha requerimento de informação de Comissão Permanente nº 029/2023.

À Sua Excelência a Senhora Prefeita de Boa Esperança-ES.

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Requerimento de informação de Comissão Permanente nº 029/2023, retificado, subscrito pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Transportes, Agricultura e Meio Ambiente, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

  
**CARLOS VENANCIO**  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

Protocolo nº 10489  
Câmara Mun. de Boa Esperança-ES  
Em 04/12/2023  
Será.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS VENANCIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE Nº 29/2023**

Os membros da Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Transportes, Agricultura e Meio Ambiente, ao final assinado, vem respeitosamente, nos termos do artigo 63, § 3º, do Regimento Interno, REQUERER, que seja expedido ofício com o fim de informar sobre:

Considerando o Processo Nº10380/23 – MEMORANDO/CCI/CMBE nº 014/2023 que “Encaminha Denúncia feita através do e-SIC (Protocolo nº 2023081554739) à Presidência da Câmara” requer informações sobre:

- a) Cópia Integral de Documentos que comprovem a vantajosidade da adesão à ARP(Ata de Registro de Preços) no Processo 5757/2022.

Assim sendo, requer-se que seja encaminhado o presente à Prefeita Municipal de Boa Esperança/ES.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Esperança/ES, 04 de dezembro de 2023.

**Aldo Batista Dos Santos**  
Presidente da CODUTAMA

**Adeilson Gonçalves Gomes**  
Vice-Presidente da CODUTAMA

**Sanderson Viana Rosa**  
Membro CODUTAMA





**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**OF. GPM/PMBE N° 002/2023**

Boa Esperança - ES, 04 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Aldo Batista dos Santos**  
Presidente da CODUTAMA

**Assunto:** Resposta ao OF/CMBE n° 310/2023, que encaminha Requerimento de Informação de Comissão Permanente n° 29/2023.

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria resposta ao Requerimento de Informação acima referenciado.

Em relação ao *Processo n° 10380/23 – MEMORANDO/CCI/CMBE n° 014/2023* que *“Encaminha Denúncia feita através do e-SIC (Protocolo n° 2023081554739) à presidência da câmara”*, citado no presente requerimento, é importante salientar que tal documento não foi anexado para que se pudesse ter conhecimento do suposto alegado.

Portanto, segue justificativa quanto à vantajosidade referente ao processo solicitado:

Com fulcro no art. 8° do Decreto Municipal n° 4.350/09, que regulamentou o art. 15 da Lei n° 8.666/93 no município, é **legal** a contratação mediante **adesão de ata de registro de preço**, em que um ente, ora município de Boa Esperança/ES, pega “carona” em procedimento licitatório realizado por outro, ora município de Iúna/ES, sendo **uma dentre as diversas formas legais de contratação** possíveis à Administração Pública e que se justifica pela desnecessidade de repetição de um processo licitatório oneroso, lento e desgastante para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa realizada por outro órgão/entidade pública.

Art. 8° A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003900320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Ademais, para que a referida adesão se estabelecesse, fez-se necessária a **análise da vantajosidade econômica** para a Administração, tal qual, se constatou pela adoção do desconto de 10,5% (dez e meio por cento) sobre os preços data base de novembro/2022, constantes em planilhas referenciais de serviços de construção civil (SINAPI, DER-ES, SICRO), as quais são elaboradas por instituições públicas. Vejamos a regulamentação constante do decreto **federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013:**

Art. 3º O custo global de referência de **obras e serviços de engenharia**, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, **menores ou iguais** à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi**, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O **Sinapi** deverá ser **mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF**, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos **serviços e obras de infraestrutura de transportes** será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do **Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro**, cuja **manutenção e divulgação** caberá ao **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º **não impede** que os órgãos e entidades da administração pública federal **desenvolvam novos sistemas de referência de custos**, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

GRIFO NOSSO

Cumpre dizer que o Estado do Espírito Santo possui seu próprio referencial de preço, a TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES. Este, juntamente com os demais já citados e ainda outros não mencionados, constam na Resolução nº 366, de 22 de novembro de 2022, que disciplina a metodologia para análise de preços nas fiscalizações de obras e serviços e engenharia dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), como referenciais quando da orçamentação de obras e serviços públicos com utilização de recurso estadual ou municipal.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003900320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Ante ao exposto, vê-se ante a escolha conveniente e oportuna da Administração pela **adesão à ata de registro de preço** que o **tipo de julgamento** não é o “**menor preço**” como nas modalidades de licitação tomada de preço, concorrência ou convite, mas sim, a **aferição de compatibilidade dos preços praticados na ata com aqueles praticados no mercado.**

Portanto, tendo sido utilizadas planilhas de referenciais de preço notoriamente recomendadas para elaboração dos orçamentos de obras e serviços públicos e ainda com percentual fixo de desconto, não há de se falar em inadequação na adaptação dos preços, pois apresentam-se inferiores ao referencial.

Vejamos entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU acerca dessa temática:

(...) “os **preços medianos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi** são **indicativos dos valores praticados no mercado** e, portanto, **há sobrepreço** quando o preço global está injustificadamente **acima** do total previsto no **Sinapi**” (...). (TCU-Acórdão 618/2006 – Plenário).  
GRIFO NOSSO

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, renovando, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**  
Prefeita Municipal

